

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 73, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar as informações profissionais que deverão constar da mensagem de indicação de autoridades submetidas ao processo de escolha, na forma do art. 52, da Constituição Federal.*

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 73, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar as informações profissionais que deverão constar da mensagem de indicação de autoridades submetidas ao processo de escolha, na forma do art. 52, da Constituição Federal.*

O Projeto de Resolução em análise é composto por dois artigos.

O art. 1º propõe alterações no item 1, da alínea *a*, do inciso I, do art. 383 do RISF para acrescentar a exigência de que o *curriculum vitae* do indicado ao cargo público contenha, além das já exigidas referências às atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos, se for o caso, *informações detalhadas quanto à nomeação, nos últimos quinze anos, para cargos de provimento em comissão e para funções de confiança.*

O art. 1º do PRS nº 73, de 2013, também propõe o acréscimo de item 6 à alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, para que os indicados, na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, apresentem, na declaração exigida regimentalmente, referência ao exercício de cargo, emprego ou função pública, com menção expressa da respectiva lotação.



O art. 2º veicula a cláusula de vigência imediata da resolução na qual eventualmente a presente proposição irá se converter, a contar da data de sua promulgação.

Na justificação, o autor relembra os esforços que ultimamente vêm sendo empreendidos pelo Senado Federal no sentido de tornar mais efetiva a análise dos nomes dos indicados a cargos públicos, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 52 da Constituição Federal. Nessa perspectiva, destaca as recentes alterações promovidas no Regimento Interno do Senado Federal que almejam fornecer mais detalhes sobre as atividades pretéritas, no setor público e no setor privado, exercidas pelos indicados.

Entende, contudo, Sua Excelência, ser necessário o aprimoramento do texto regimental para que sejam disponibilizadas aos Senadores e Senadoras as informações indispensáveis à análise sobre a aptidão do candidato ao cargo respectivo, especialmente aquelas referentes ao exercício de cargos, empregos ou funções públicas, com destaque para os cargos de provimento em comissão e para as funções de confiança.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

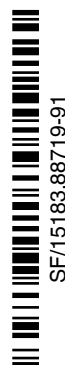
II – ANÁLISE

Compete a esta CCJ a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e mérito da proposição.

A apreciação do nome dos indicados para a ocupação dos cargos públicos elencados nos incisos III e IV do art. 52 da Constituição Federal é uma das mais relevantes competências do Senado Federal. Trata-se de expressa materialização da doutrina dos freios e contrapesos que baliza a relação entre os Poderes na busca por uma atuação independente e harmônica entre eles.

O exercício dessa competência constitucional é detalhado no RISF, mais precisamente, em seus arts. 383 a 385, que integram o Capítulo II, “Da Escolha das Autoridades”, do Título X, “Das Atribuições Privativas”.

O PRS nº 73, de 2013, pretende, em absoluta consonância com os dispositivos constitucionais, jurídicos e regimentais de regência, promover alterações na disciplina desse procedimento, com ênfase na disponibilização de informações mais detalhadas sobre o exercício de cargos, empregos ou funções



públicas, com destaque para os cargos de provimento em comissão e para as funções de confiança.

É relevante destacar que essas alterações são compatíveis com o princípio constitucional da publicidade, balizador da atuação de todos os Poderes, em todas as esferas da Federação, consoante estabelece o *caput* do art. 37 da CF.

Acrescente-se, por oportuno, que essa perspectiva de publicização de informações relevantes sobre futuros ocupantes de relevantes cargos públicos, é compatível, também, com diretriz constitucional e legal (art. 5º, inciso XXXIII, da CF e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação) que visa a assegurar o amplo acesso às informações produzidas e detidas por órgãos públicos.

A técnica legislativa adotada não merece reparos.

No mérito, temos que louvar a iniciativa do nobre autor da proposição que intenciona propiciar aos Senadores e Senadoras os elementos indispensáveis ao exercício criterioso de suas competências constitucionais, ao tempo em que permite, também, que a população que acompanha os trabalhos do Senado Federal possa ser fielmente informada sobre a atuação profissional pretérita dos candidatos a cargos públicos.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 73, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15183.88719-91